

**LEI Nº 2025/2017**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal Saúde de Rio das Ostras no valor de R\$ 9.674.860,26.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 9.674.860,26 (nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos).

**Art. 2º** - Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO II DA LEI Nº 2025/2017**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0.2.32	SUS/ESTADO	1.317.807,38
0.2.42	SUS/INVEST	2.497.089,10
0.2.51	SUS/ATB	1.539.335,56
0.2.52	SUS/MAC	881.564,40
0.2.53	SUS/VGS	2.670.014,28
0.2.54	SUS/AFB	708.730,97
0.2.55	SUS/GS	60.318,57
<b>TOTAL</b>		<b>9.674.860,26</b>

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0045/2017**

ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 292 DA LEI Nº 508/2000, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Os parágrafos 1º e 3º do art. 292 da Lei nº 508/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 292....."

§ 1º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá permitir o parcelamento para o pagamento em até 42 (quarenta e duas) vezes dos créditos tributários vencidos, respeitando o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) em cada parcela.

§ 3º Nos casos de reparcelamento, no ato do requerimento, o contribuinte deverá efetuar o pagamento dos seguintes percentuais:

I - No caso do 1º reparcelamento será de 10% (dez por cento);  
II - No caso do 2º reparcelamento será de 20% (vinte por cento);  
III - A partir do 3º reparcelamento será de 30% (trinta por cento)."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0046/2017**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 120 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 203/1996 E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANEXO III DA LEI Nº 2024/2017**  
**LEI Nº 1.958/2016 (ANEXO DE METAS E PRIORIDADES)**

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO		366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
<b>PROGRAMA: 0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE</b>		
Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental		
Codificação:	12.366.0004.2.646	Unidade Executora: SEMED
Produto:	Remuneração Pessoal	Unidade de Medida: Unidade
Meta:	20	
Finalidade:	Garantir um ensino de qualidade por meio da remuneração e valorização do pessoal do magistério da Educação de Jovens e Adultos.	
Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental		
Codificação:	12.366.0004.2.647	Unidade Executora: SEMED
Produto:	Remuneração Pessoal	Unidade de Medida: Unidade
Meta:	40	
Finalidade:	Garantir um ensino de qualidade por meio da remuneração e valorização do pessoal de apoio.	
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO		367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
<b>PROGRAMA: 0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE</b>		
Remuneração do Magistério - Creche		
Codificação:	12.367.0004.2.642	Unidade Executora: SEMED
Produto:	Remuneração Pessoal	Unidade de Medida: Unidade
Meta:	15	
Finalidade:	Garantir um ensino de qualidade por meio da remuneração e valorização do pessoal do magistério da Educação Especial.	
Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Creche		
Codificação:	12.367.0004.2.643	Unidade Executora: SEMED
Produto:	Remuneração Pessoal	Unidade de Medida: Unidade
Meta:	15	
Finalidade:	Garantir um ensino de qualidade por meio da remuneração e valorização do pessoal de apoio.	
Remuneração do Magistério - Pré-Escolar		
Codificação:	12.367.0004.2.644	Unidade Executora: SEMED
Produto:	Remuneração Pessoal	Unidade de Medida: Unidade
Meta:	19	
Finalidade:	Garantir um ensino de qualidade por meio da remuneração e valorização do pessoal do magistério da Educação Especial.	
Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Pré-Escolar		
Codificação:	12.367.0004.2.645	Unidade Executora: SEMED
Produto:	Remuneração Pessoal	Unidade de Medida: Unidade
Meta:	25	
Finalidade:	Garantir um ensino de qualidade por meio da remuneração e valorização do pessoal de apoio.	
Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental		
Codificação:	12.367.0004.2.646	Unidade Executora: SEMED
Produto:	Remuneração Pessoal	Unidade de Medida: Unidade
Meta:	137	
Finalidade:	Garantir um ensino de qualidade por meio da remuneração e valorização do pessoal do magistério da Educação Especial.	
Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental		
Codificação:	12.367.0004.2.647	Unidade Executora: SEMED
Produto:	Remuneração Pessoal	Unidade de Medida: Unidade
Meta:	165	
Finalidade:	Garantir um ensino de qualidade por meio da remuneração e valorização do pessoal de apoio.	

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA LEI Nº 2025/2017****06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	REFORÇO
06.01 - 10.128.0128.2.819	3.3.90.30.00 - 0.2.32	200.000,00
FMS - Implementação da Política de Educação Permanente em Saúde	3.3.90.39.00 - 0.2.32	153.465,44
06.01 - 10.301.0048.1.329		
FMS - Construção de Unidades Básicas de Saúde	4.4.90.51.00 - 0.2.42	209.638,95
06.01 - 10.301.0048.1.330		
FMS - Reforma de Unidades Básicas de Saúde	4.4.90.51.00 - 0.2.51	311.098,85
06.01 - 10.301.0048.1.331		
FMS - Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	4.4.90.51.00 - 0.2.42	1.808,82
06.01 - 10.301.0048.2.155		
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	3.1.90.11.00 - 0.2.51	340.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.812		
FMS - Assistência Farmacêutica Básica	3.3.90.32.00 - 0.2.32	123.357,86
	3.3.90.32.00 - 0.2.54	708.730,97
06.01 - 10.301.0048.2.824		
FMS - Manutenção da Atenção Básica	3.3.90.30.00 - 0.2.32	215.539,30
	3.3.90.30.00 - 0.2.51	338.236,71
	3.3.90.32.00 - 0.2.32	51.650,00
	3.3.90.32.00 - 0.2.51	100.000,00
	3.3.90.36.00 - 0.2.32	19.400,00
	3.3.90.36.00 - 0.2.51	50.000,00
	3.3.90.39.00 - 0.2.32	150.000,00
	3.3.90.39.00 - 0.2.51	300.000,00
	4.4.90.52.00 - 0.2.32	70.000,00
	4.4.90.52.00 - 0.2.42	914.274,65
	4.4.90.52.00 - 0.2.51	100.000,00
06.01 - 10.302.00045.2.161		
FMS - Manutenção da Atenção Especializada	3.3.90.30.00 - 0.2.52	32.366,70
	3.3.90.30.00 - 0.2.55	18.052,83
	3.3.90.36.00 - 0.2.55	28.222,66
	3.3.90.39.00 - 0.2.52	42.412,74
	3.3.90.39.00 - 0.2.55	7.715,27
	4.4.90.52.00 - 0.2.55	6.327,81
06.01 - 10.302.0045.2.393		
FMS - Manutenção das Unidades Hospitalares	3.3.90.30.00 - 0.2.32	69.177,04
	3.3.90.30.00 - 0.2.52	106.784,96
	3.3.90.39.00 - 0.2.32	85.217,74
	4.4.90.52.00 - 0.2.32	180.000,00
	4.4.90.52.00 - 0.2.42	934.731,91
06.01 - 10.302.0045.2.395		
FMS - Atenção Complementar	4.4.90.52.00 - 0.2.52	360.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.836		
FMS - Manutenção da Atenção Emergencial	3.3.90.30.00 - 0.2.52	4.000,00
	4.4.90.52.00 - 0.2.52	150.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.840		
FMS - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	4.4.90.52.00 - 0.2.42	436.634,77
06.01 - 10.303.0045.2.837		
FMS - Aquisição de Medicamentos	3.3.90.30.00 - 0.2.52	150.000,00
06.01 - 10.304.0110.2.822		
FMS - Manutenção da Atenção da Vigilância Sanitária	3.3.90.30.00 - 0.2.53	343.909,94
06.01 - 10.305.0110.2.160		
FMS - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	3.3.90.30.00 - 0.2.53	150.000,00
	3.3.90.36.00 - 0.2.53	50.270,00
	3.3.90.39.00 - 0.2.53	1.925.834,34
	3.3.90.92.00 - 0.2.53	50.000,00
	4.4.90.52.00 - 0.2.53	150.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>9.674.860,26</b>